

ANO DE 2023
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA
ALIANÇA FRANCESA DE BELO HORIZONTE

TERMO DE ACORDO CURSO REGULAR –
NIVEL (S) ADQUIRIDO(S): (DIA/HORÁRIO)*:

Termo de Acordo para prestação de serviços que entre si fazem, como primeiro acordante, a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA – ALLIANCE FRANÇAISE-**, estabelecida à R. Tomé de Souza, 1418, Belo Horizonte- C.G.C. 17.490.616/0001-90, Inscrição Estadual: isenta-e como segundo acordante, «NomeResponsavel» R.G: «RGResponsavel» C.P.F: «CPFResponsavel» Responsável pelo(a) aluno(a) : «NomeAluno»

Mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1 – O objeto do presente acordo é a prestação de serviços no período de «DataInicioContrato» à «DataTerminoContrato» correspondente ao Curso «CursoContrato» «CursoContratoProx2» em conformidade com o previsto no regime interno da Instituição, a qual se obriga a prestá-los ao beneficiário.

Parágrafo Único: Não estão incluídos no preço do curso e da matrícula o material didático de uso individual e obrigatório, tais como livros, fotocópias, caderno de exercícios, serviços especiais de reforço, aulas extras, taxas referentes a provas testes e exames.

INSCRIÇÕES PRÉVIAS FICAM SUJEITAS À APROVAÇÃO NO CURSO.

Cláusula 2 – Pelos serviços referidos na Cláusula 1, o segundo acordante pagará ao primeiro acordante o valor PROMOCIONAL de **R\$ «ValorTotalMensalidade»** à vista acrescido de taxa de matrícula de **R\$ «ValorTotalMatricula» no ato da inscrição**, podendo ser dividido em **«NumeroParcelasMensalidade»** parcelas de **R\$ «ValorParcelaMensalidade»** fixas ou reajustáveis conforme determine a Lei, acrescido da taxa única de matrícula de **R\$ «ValorTotalMatricula»**. Caso o contrato seja rescindido o valor de referência será o valor que estiver sendo cobrado para as turmas semestrais e será devida taxa de matrícula para retorno dos custos com os boletos bancários.

As promoções e descontos oferecidos pela escola constatarão nos boletos bancários que serão entregues ao aluno no ato da matrícula.

Parágrafo Primeiro: No caso de escolha de plano de pagamento parcelado a taxa de matrícula será paga no ato da inscrição em estabelecimento bancário, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do acordo de prestação de serviços. **Havendo atraso superior à 10 dias no pagamento da taxa de matrícula, o primeiro acordante fica autorizado a cancelar este termo de acordo SEM PRÉVIO AVISO.** Caso seja de interesse do segundo acordante dar continuidade ao curso este deverá assinar um novo termo de acordo. **A migração de plano de pagamento não será aceita após o vencimento da primeira parcela.**

Parágrafo Segundo: As demais parcelas, se houver, deverão ser pagas mensalmente no dia de vencimento de cada mês, utilizando-se a cobrança bancária para este fim.

Parágrafo Terceiro: Quando o vencimento do boleto cair aos sábados, domingos ou feriados o pagamento deve ser efetuado no dia útil subsequente utilizando-se a cobrança bancária para este fim.

Parágrafo Quarto: Os boletos bancários são TODOS entregues **no ato da inscrição**, o primeiro acordante não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos mesmos, **devendo o(a) aluno(a)**, caso não o receba no ato da inscrição e antes do vencimento, **pedi-lo na secretaria até a data limite de pagamento.** Haverá ônus para emissão de 2ª. Via dos boletos (R\$3,00).

Parágrafo Quinto: Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela no prazo superior ao mencionado no Parágrafo Segundo, o segundo acordante perderá o direito a qualquer tipo de desconto e pagará além do valor principal: 2% (dois por cento) do valor da parcela como multa e 0,33% do valor da parcela, ao dia, como juros de mora.

Parágrafo Sexto: Sobre a parcela paga em atraso não incidirá qualquer desconto.

Parágrafo Sétimo: Sempre que julgar necessário, a primeira acordante poderá exigir do

segundo acordante a prova de quitação das parcelas de pagamentos efetuados junto aos estabelecimentos bancários.

Cláusula 3 – Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o primeiro acordante poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder, emitir contra o segundo acordante os títulos de crédito cabíveis; efetuar a cobrança pelos meios previstos pela legislação comum aplicável; recusar a renovação de inscrição para período seguinte e cessar a prestação de serviço.

Cláusula 4 – O presente termo de acordo poderá ser **CANCELADO, POR ESCRITO**, por iniciativa do segundo acordante, **ANTES DO INÍCIO DAS AULAS** sem qualquer onus, sendo que o valor pago pelo Segundo Acordante será devolvido integralmente.

Uma vez iniciadas as aulas, o segundo acordante poderá ainda, à qualquer tempo, **DESISTIR** do curso , aplicando-se , no caso, **multa** de 10% (dez por cento) sob o valor total deste acordo, observadas, no que couber, as demais condições do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro: A desistência do curso deve ser requerida **POR ESCRITO**, dependendo da concessão definitiva do(s) débito(s) acaso existente(s).

*Parágrafo Segundo:*O não comparecimento do segundo acordante aos atos de ensino ora contratados não o exime do pagamento do curso, e demais condições aplicáveis.

Cláusula 5 – O primeiro acordante poderá rescindir o presente acordo se o segundo acordante deixar de cumprir total ou parte das cláusulas e condições referidas neste instrumento legal e no Regulamento dos Cursos Regulares da Aliança Francesa em anexo.

Cláusula 6 – O presente acordo só terá validade se até 10 dias após a data designada para início do curso, se for atingido o número mínimo de 8 (OITO) alunos para a formação de classe, sem que o presente acordo, nos termos do Art. 118 do Código Civil, não terá a menor eficácia, sendo devolvido integralmente ao segundo acordante a importância paga.

Cláusula 7 – Os acordantes, em comum acordo, podem modificar o período, desde de que mantida a carga horária acordada, podendo ainda substituir professores, alterar plano de curso e denominações dos mesmos, para não prejudicar a excelência dos serviços.

Cláusula 8 – As partes elegem para o foro do presente e da cidade de Belo Horizonte assim por estarem justos e acordados assinam o presente acordo em duas vias.

Cláusula 9 – **FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES TERMO DE ACORDO O REGULAMENTO INTERNO DA AFBH, O QUAL O ACORDANTE TEM PLENO CONHECIMENTO.**

(*) Conforme indicado no formulário de inscrição online e/ou presencial completado pelo candidato.